



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Declaração de Cabimento de Verba:

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução nº 1/94-1ª.S.de 24-01-1994 do Tribunal de Contas publicada no DR nº19/1194-Ser.IB, do artº 5º nº4 da Lei nº 98/1997 de 26 Agosto e do ponto 2.3.4.2. alínea d) do POCAL, declara-se que a presente Proposta de Despesa cumpre os requisitos de regularidade financeira, de acordo com a seguinte chave orçamental:

- 1- Classificação Económica: 06/02.02.03.04.01
- 2- Dotação Corrigida:
- 3- Dotação Disponível:
- 4- Cabimento registado: CAB Nº
- 5- Dotação Disponível após cabimento:

Oeiras de de 2020

A Técnica Superior

Mónica Chambel

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 41/2020

ASSUNTO: ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXAS RELATIVAS À OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - ARRENDAMENTO DE ESPAÇOS COMERCIAIS

I - Introdução

Como é do conhecimento público, na sequência do surto da nova estirpe de Coronavírus (COVID-19), foi decretado o Estado de Emergência Nacional, através do Decreto Presidencial n.º 14-A/2020, de 18 de março, posteriormente renovado pelos Decretos Presidenciais n.º 17-A/2020, de 02 de abril e 20-A/2020 tendo sido decretadas pela Presidência do Conselho de Ministros um conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva, designadamente deveres de confinamento obrigatório e de especial proteção, para evitar a transmissão da doença na comunidade.

Após 45 dias ininterruptos de estado de emergência, Portugal encontra-se agora em situação de calamidade.

A União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, tendo em consideração a situação evolutiva do surto epidémico, implementou o respetivo Plano de Contingência e adotou, ainda, um conjunto de medidas complementares com o objetivo de salvaguardar o interesse público e salvaguardar a população do contágio de Covid-19.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Atentos os efeitos económicos provocados pela atual situação evolutiva do surto epidémico, torna-se igualmente necessário aplicar um conjunto de outras medidas de mitigação socioeconómica complementares, com o objetivo de salvaguardar o interesse da população da área geográfica desta União de Freguesias.

II – Desenvolvimento

Tem sido preocupação da União das Freguesias de Oeiras e São Julião, Paço de Arcos e Caxias, a necessidade prioritária de concentrar os recursos na estabilidade das famílias e na recuperação das empresas.

-Considerando que os termos das alíneas b), c) e j) do n.º 1 do art. 23.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receita das freguesias, para além de outras, o produto da cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pelas Freguesias, o rendimento de mercados e outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias.

-Considerando que as freguesias podem, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 24.º RFALEI, **isentar, no todo ou em parte**, taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL), que foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando a competência para **autorizar a isenção** cometida à assembleia de freguesia, nos termos do n.º 1 do art. 8.º RGAL e das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

III – Proposta

Nestes termos propõe-se que o Executivo **delibere** o seguinte:

- a) A isenção total da cobrança de todas as taxas relativas à ocupação de espaço público aos estabelecimentos comerciais que estiveram encerrados por determinação governamental, com efeitos à data de **01 de abril e até 31 de maio**.
- b) A presente medida é válida para todos os comerciantes que tenham as respetivas licenças válidas.
- c) Os beneficiários da presente isenção não podem ser devedores à UFOPAC, sem prejuízo de eventuais acordos de regularização de dívida que para o efeito possam ser celebrados entre as partes;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

- d) A presente medida é válida para todos os comerciantes que tenham as respetivas licenças válidas.
- e) Os beneficiários da presente medida não podem ser devedores à freguesia, sem prejuízo de eventuais acordos de regularização de dívida que para o efeito possam ser celebrados entre as partes;
- f) As taxas que hajam sido pagas durante o período em que vigore a isenção, serão consideradas a partir de 1 de junho;
- g) A remessa da presente proposta à próxima sessão da Assembleia de Freguesia para aprovação.

Oeiras, 7 de maio de 2020

A Presidente

Madalena Castro

FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO
DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

DELIBERAÇÃO

Aprovado por
unanimidade.

A PRESIDENTE,

7/5/2020